SIGNUM ENGENHARIA LTDA.

4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 67.384.784/0001-70

RAUL FRANCISCO LUNA, brasileiro, maior, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 9.928.382 SSP/SP, e CPF 011.795.248-61, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à Rua Melo Moraes Filho, 188 – bairro Jardim Guedala - CEP. 05610-040;

CAMILA JUNQUEIRA DE QUEIROZ LUNA, brasileira, maior, casada, do comércio, portadora da cédula de identidade RG 8.364.677 SSP/SP E CPF 042.655.088-98, residente e domiciliada na capital de São Paulo, à Praça Morungaba, 112 – bairro Jardim Europa – CEP. 01450-090;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **SIGNUM ENGENHARIA LTDA,** com sede na Capital de São Paulo, à Rua Guararapes, 530 - bairro Brooklin, CEP. 04561-000, devidamente registrado na JUCESP sob nº. 504856/91 em sessão de 18/12/1991, NIRE 35210643489 e última alteração registrada na JUCESP sob nº. 369.892/05-7 em sessão de 26/12/2005, resolvem os sócios de pleno e comum acordo **ALTERAR O CONTRATO SOCIAL**, conforme clausulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir da presente alteração a sócia **CAMILA JUNQUEIRA DE QUEIROZ LUNA,** acima qualificado possuidora de 1% das quotas do capital social da empresa, no valor total de 2.700 (quotas) no valor nominal de R$1,00 (hum real) cada uma, no total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) retira-se da sociedade, cedendo e transferindo total de suas quotas para a sócia entrante, **RAQUEL FERNANDES LUNA,** brasileira, maior, casada, do comércio, portadora da cédula de identidade RG 2.539.619 SSP/SP e CPF nº 010.225.218-10, residente e domiciliada na Capital de São Paulo à Rua Melo Moraes Filho, 188 - bairro Jardim Guedala - Cep 05610-040, dando plena e irrevogável quitação ao valor recebido e acertado entre as partes em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir da presente alteração o Capital Social da sociedade permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios nas seguintes proporções, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
RAUL FRANCISCO LUNA	267.300	267.300,00	99
RAQUEL FERNANDES LUNA	2.700	2. 700,00	01
TOTAIS	270.000	270.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA

De pleno e comum acordo os sócios resolvem **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL,** adequando-o às normas do novo código Civil Brasileiro, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem Natureza Limitada e girará sob a denominação de **SIGNUM ENGENHARIA LTDA, CNPJ N º 67.384.784/0001-70,** com sede e foro jurídico na Capital de São Paulo, à Rua Guararapes, 530 - bairro Brooklin - CEP 04561-000, podendo instalar e extinguir filiais em todo o território nacional a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objetivo social:

1. Compra e venda de imóveis, construídos ou em construção;
2. Construção e venda de unidades habitacionais, comerciais, industriais e agrícolas;
3. Incorporações de edificações ou conjunto de edificações em condomínio;
4. A venda de terrenos loteados e construídos ou com a construção contratada;
5. Compra e venda de terrenos edificados, loteados ou não;
6. Ramo de arquitetura, da construção de casas e edifícios em geral de urbanização;
7. Compra e venda de materiais de construção;
8. Aquisição de quotas de capital de outras sociedades ou ações de outras companhias;
9. Assessoria e planejamento para empreendimentos da construção civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade teve seu início em 14/11/1991 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social da sociedade é de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), permanecendo inalterado, dividido em 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
RAUL FRANCISCO LUNA	267.300	267.300,00	99
RAQUEL FERNANDES LUNA	2.700	2. 700,00	01
TOTAIS	270.000	270.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO: de conformidade com o artigo 1052 da Lei nº 10406/02 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos *respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.*

CLÁUSULA QUINTA

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAUL FRANCISCO LUNA,** retro qualificado, que assinará e responderá isoladamente por todos os atos e negócios de interesse da sociedade, representando a mesma em juízo ou fora dela.

PARÁGRAFO 1º: Aos sócios caberá o uso da firma social tão somente a negócios de exclusivo interesse social, sendo portanto vedado o seu uso em abonos, avais, fianças e demais atos estranhos aos negócios da sociedade.

PARÁGRAFO 2º: A sociedade poderá constituir procuradores, especificando os respectivos poderes no instrumento de mandato, sempre outorgados por tempo determinado, exceto o mandato judicial que valerá, por tempo indeterminado, para o ato processual a que se destina.

CLÁUSULA SEXTA

O sócio **Administrador RAUL FRANCISCO LUNA** poderá ter uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", dentro dos limites máximos permitidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano civil, data em que se procederá ao levantamento do balanço geral e demais demonstrações contábeis exigidas por lei, sendo que os lucros líquidos terão o destino que os sócios quotistas resolverem, ou seja, para distribuição na exata proporção das quotas que cada sócio possuir ou para conservá-los em conta de reserva de lucros. Os prejuízos, acaso verificados, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas, podendo, entretanto, serem mantidos em pendente para compensação com lucros futuros.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade se dissolverá pelos motivos previstos em lei. Em caso de falecimento de um dos sócios, será apurado um balanço patrimonial e seu valor indexado a um índice oficial do governo. O valor proporcional às quotas do falecido serão pagas aos herdeiros em 12 (doze) parcelas mensais e a apuração deverá ocorrer num prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las a outros sócios, os quais, em igualdade de condições entre si, terão direito de preferência na aquisição. O pedido de retirada do sócio deverá ser comunicado à sociedade por carta registrada ou protocolada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres apurados em balanço, que serão pagos na forma estabelecida de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, fé pública ou a propriedade.
Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, justos e contratados, assinam a presente Consolidação Contratual em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 09 de março de 2007.

RAUL FRANCISCO LUNA

RAQUEL FERNANDES LUNA

CAMILA JUNQUEIRA DE QUEIROZ LUNA

TESTEMUNHAS:

VITOR MANUEL MARTINS
RNE W 666.454-4 DPF/SP

CELSO DE JESUS CRUZ
RG 24.791.001-6 SSP-SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 66.399/07-5
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETARIA GERAL
JUCESP